



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.^a Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

ARQUIVAD
CAIXA 04/75

CAIXA Nº
456
SETOR DE ARQUIVO

Coíônia-Goiás

JCJ n.º 340/75

Dist.

OBJETO — Aviso, 13^º sal., Férias, Ha., FGTS.

AUDIÊNCIAS

15/4/75, às 13,45 hs.

Acordo

VP-18-4-75

G.C. 328

ARQUIVADO

RECTE. — José Lopes do Nascimento
Rua 205, nº 36-Vila Nova

RECDO. — Sanoeste-Engenharia Civil e Sanitária Ltda.
Rua 5, nº 911-Setor Oeste

Cr\$ 1.378,00

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de fevereiro
do ano de 19 75 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a reclamação
que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 18 / 2 / 75
 Folha 114 N° 340/75
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSE LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua 205 nº 36 - Vila Nova.-
 via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 12705, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na J. C. J.), inscrito na OAB, seção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/escritório - sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória - contra a firma: SANOESTE - Engenharia Civil e Sanitária Ltda.-

Sediada à Rua 5 nº 911 - Setor Oeste.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 25/04/1974 e demitido injustamente em: 13 de fevereiro de 1.975 eo seu salário - era de Cr\$ 3,00 (trez cruzeiro por hora.).-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, 50 horas normais retidas e F.G.T.S.-

-x-

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosaente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Sviso prévio - 64 horas-	Cr\$ 192,00
13º salário - 1/12 avos	60,00 -
Férias prop.- 10/12 avos.	400,00 -
50 horas normais retidas e trabalhadas.	150,00
F.G.T.S.- pede dep. e guias p/movimentação.	576,00

TOTAL. Cr\$1.378,90

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.378,00

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 17 de fevereiro de 1 975.-

PP.

CCF-002873201

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi desenhada e datada
em 15/4/1975 às 13,45 horas para
realização da audiência, ficando ciente
o reclamante.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1975

E. U. Leury
77 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Sanoeste-Engenharia Civil e Sanitária Ltda.
Rua 5, nº 911-Setor Oeste

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

José Lopes do Nascimento

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro
às 13,45 (treze e quarenta e cinco) horas do dia 15
(quinze) do mês de abril-75, a audiência relativa a
reclamação ~~acima referida~~ constante da cópia anexa.

Goiânia, 24 de fevereiro

de 19 75

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 32926.
Goiânia, 26 de 2 1975

Chefe de Secretaria

4
M

92/75

24

fevereiro

5

abril

13,45
5

15

M

CERTIDÃO

Gerência de Registro de Imóveis

de São Paulo

32927

26

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

12.5
/

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 340 / 75

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1975, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Lopes do Nascimento contra Sanoeste- , relativa a aviso., etc.


no valor de Cr\$

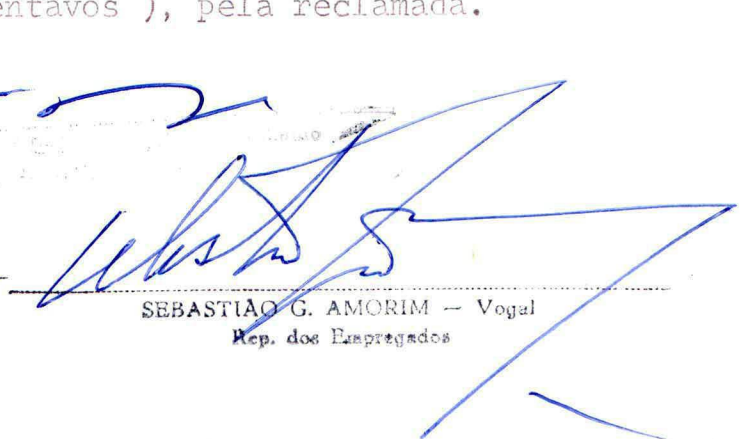
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Carlos Magno da Paz.

A seguir, as partes fizeram o seguinte acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia Cr\$342,00, e mais as guias do FGTS., no código 01, até 18 do corrente. O reclamante ao receber o objeto do acordo dará à reclamada quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas no valor de Cr\$33,50 (três cruzeiros, digo, trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos), pela reclamada.

Nada mais.


ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

P.P. Silvio Teixeira

José Lopes do Nascimento
Carlos Magno da Paz
CARLOS MAGNO DA PAZ

TÉRMO DE ENTREGA

Com a entrega dos presentes ao Sr. 06

do 24 de abril de 75

P. Paulo Francisco

Térmo de Entrega

Com a entrega dos presentes ao Sr. Silvia Ceiterez

do 3 de 24 de abril de 75

P. Paulo Francisco

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
meus felizes que se fez
Boiânia, 30 de maio de 1975

[Handwritten Signature]

Secretário

128
2

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. T. de Goiânia
25 ABR 1975
E. W. O'Keefe
Funcionário

J. Lopes
25/4/75
[Signature]

JOSE LOPES DO NASCIMENTO qualificado na reclamatória que move contra a SANOESPES - Engenharia Civil e Sanitaria Ltda.

e que originou o processo nº JCJ- 340/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência requer a execução do referido processo, pela condenação da reclamada no valor de Cr\$ 342,00 mais o FGTS.-

Esclarece que a referida sentença já transitou em julgado e pede contagem de juros e correção monetária.-

Nêstes Têrmos,

Pêde Deferimento.

Goiânia, 25 de abril de 1.975.-

PP. *[Signature]*

g
Dueto

Proc. JGJ nº 340/75
Recte. Jose Lopes do Nascimento
Reedo. Sanoeste-Eng.Civil e Sanitaria Ltda.

Acordo não cumprido.....cr 342,00
"AM" no Código 01.

Correção

342,00 x 1,051 (1º/75).....359,44

Juros

342,00 x 2%..... 6,84

Total do reclamante.....366,28 366,28

Custas

Do acordo.....33,50 33,50

Emolumentos

Atos da secretaria.... 1,45

Atos do Juiz..... 5,90

Atos do O.de Justiça..11,80

Atos do contador.....11,80

30,95

30,95

430,73

Despesas Jud. a Vencer

Citação.....8,00

Penhora.....16,00

Remoção.....12,00

Avaliação....15,00

51,00

51,00

Goiania, 18 de junho de 1975.

Calígula Bruno de Souza
Técnico do Judiciário "B"

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guia n. 729.728 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 23 de Julho de 1975.

José Luís
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda guia n. 320175 para depósito da importância de Cr\$ 366,28

Goiânia, 23 de Julho de 1975.

José Luís
FUNCIONÁRIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Penas

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 340/75.

Guia n.º 320/75.

Reclamante — José Lopes do Nascimento.

Reclamado — Sanoeste- Eng. Civil Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade recolher a importância de Cr\$ 366,28 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | | |
|--|------|--------|
| 1 — Principal | Cr\$ | 366,28 |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ | |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ | |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | | |
|---|-------------|----------------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ | |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ | |
| 5 — Ao perito | Cr\$ | |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ | |
| 7 — | Cr\$ | |
| TOTAL DO DEPÓSITO | Cr\$ | 366,28. |

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º. 90.000-1

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

..... Goiânia, ... 23 de Junho de 1975.

James Roberto Penas
Chefe de Secretaria

2.a Via — (Processo)

107338 24

366,28

12
Pauze

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO

197/75.

C C 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. José Lopes do Nascimento, x x x x x x x x
vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importan-
cia de Cr\$ 366,28 (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e
oito centavos) em depósito judicial desde o dia 23/06/75, segundo o processo nº
JCJ- 340/75, de reclamação postulada por: José Lopes do Nascimento

e contra: Bancoeste Engenharia
Civil e Sanitária Ltda. sendo depositante:

Saudações

Goiânia, 27 de Junho de 1.975.


JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta

Em mãos:

Recebi nesta data a guia n° 197175
p^a levantamento de Cr\$ 366,28
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 09 de Julho de 19 45

José Soares da Paz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
Dawes

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 340/75.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante José Lopes do Nascimento e o reclamado Sanoeste-Engenharia Civil e Sanitaria Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida dec. proferida. reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 366,28. (trezentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos).

relativa ao Proc. J.C.J. nº 340/75. x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x
x. x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x x.x

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

14
Danes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de fevereiro de 1975

Danes Roberto Feijó

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Danes Roberto Feijó

Chefe de secretaria.
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

Di

Juiz Presidente